Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 209/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/23988/2012
PROTOCOLO	: 1269769
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	: JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
INTERESSADO	: SOTEF SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA
VALOR	: R$ 308.457,78
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONSTRUÇÃO DE MURO, COBERTURA DE QUADRA DE ESPORTES E TOTEM – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira de Contrato de Obra em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato de Obra n.º 112/2012, celebrado entre o Município de Bonito, por seu Prefeito, Sr. Jose Arthur Soares de Figueiredo e a empresa Sotef Sociedade Técnica de Engenharia e Fundações Ltda.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se da execução financeira do Contrato de Obra n.º 112/2012, celebrado entre o Município de Bonito e a empresa Sotef Sociedade Técnica de Engenharia e Fundações Ltda, através de procedimento licitatório deflagrado na modalidade Tomada de Preços (edital n.º 01/2012), para construção de "muro, cobertura de quadra de esportes e totem na Escola Municipal Durvalina Dorneles Teixeira", conforme memorial descritivo e cronograma físico-financeiro constantes no instrumento convocatório.

No relatório de análise às folhas 520/524, a unidade de auxílio técnico considerou os atos financeiros da contratação em conformidade com as prescrições estabelecidas pela Lei n.º 4.320/64.

Em sentido idêntico pronunciou-se o representante do Ministério Público de Contas, através do *r.* parecer às folhas 525.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

A proposta de julgamento tratada nas linhas a seguir restringir-se-á aos aspectos relativos à regularidade da execução financeira do contrato, em virtude do tratamento favorável que já receberam o procedimento licitatório e a formalização do termo de contrato, através da Decisão Singular n.º 5484/2013, proferida às folhas 509/511.

Em relação aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira do contrato, após o exame de seus documentos comprobatórios e com o respaldo das informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, verifico ter restado demonstrada da seguinte forma:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato + Termo Aditivo	315.732.05
Valor Total Empenhado	315.732.05
Valor Total das Medições	315.732.05
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	315.732.05
Total dos Comprovantes de Pagamentos	315.732.05
Saldo Contratual Físico	0,00
Saldo Contratual Financeiro	0,00

Portanto, conclui-se que a despesa foi corretamente processada, tendo sido o valor contratado empenhado, liquidado e pago, em fiel observância às disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

DISPOSITIVO

Pelos argumentos expendidos, acolho o *r.* parecer do Ministério Público de Contas e voto**:**

Para que seja declarada a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato de Obra n.º 112/2012, celebrado entre o Município de Bonito e a empresa Sotef Sociedade Técnica de Engenharia e Fundações Ltda., pelo atendimento das disposições legais dos artigos 60 a 64, da Lei n.º 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato de Obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. MRCC
SETAC. VAB/ARP